

Câmara dos Deputados

( DO SR. NELSON MARCHEZAN )

ASSUNTO: PROTOCOLO N.º

Dispõe sobre número de deputados das Comissões Permanentes e dá outras providências.

DESPACHO: A MESA

AO ARQUIVO em 14 de JUNHO de 19 83

DISTRIBUIÇÃO

- Ao Sr. 2º Secretário, em 02/8/83
O Presidente da Comissão de
Ao Sr.
O Presidente da Comissão de
Ao Sr.
O Presidente da Comissão de
Ao Sr.
O Presidente da Comissão de
Ao Sr.
O Presidente da Comissão de
Ao Sr.
O Presidente da Comissão de
Ao Sr.
O Presidente da Comissão de
Ao Sr.
O Presidente da Comissão de
Ao Sr.
O Presidente da Comissão de

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 71 DE 19 83

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 71, DE 1983

(DO SR. NELSON MARCHEZAN)

Dispõe sobre <sup>o</sup>número de deputados das Comissões  
Permanentes e dá outras providências.

(À MESA)

à Mesa. em 10.06.83.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 71/83

Dispõe sobre número de deputados das Comissões Permanentes e dá outras providências.

(Dep. Nelson Marchezan)

Art. 1º - O disposto no § 2º do art. 26 do Regimento Interno, não se aplica aos membros da Comissão de Minas e Energia e do Índio na atual Legislatura.

Art. 2º - A Mesa, no prazo de oito (8) sessões a partir da data desta Resolução, fixará o número de deputados das Comissões Permanentes com as alterações decorrentes do disposto no artigo anterior, observada a proporcionalidade partidária, se possível.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília,

NELSON MARCHEZAN  
Líder do PDS

FREITAS NOBRE  
Líder do PMDB

BOCAYUVA CUNHA  
Líder do PDT

IVETE VARGAS  
Líder do PTB

AIRTON SOARES  
Líder do PT




CÂMARA DOS DEPUTADOS




JUSTIFICATIVA

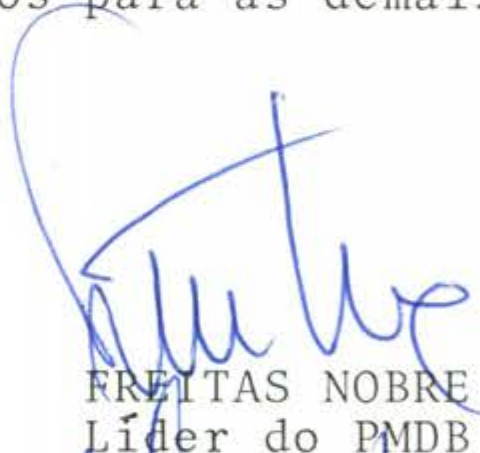
Fixado pela Mesa, em atendimento a acordo de Lideranças, o número de Membros das Comissões Permanentes, pelo Ato nº 5/83, não atendeu, no entanto, ao que se almejou no sentido de estabelecer um equilíbrio na representação partidária.

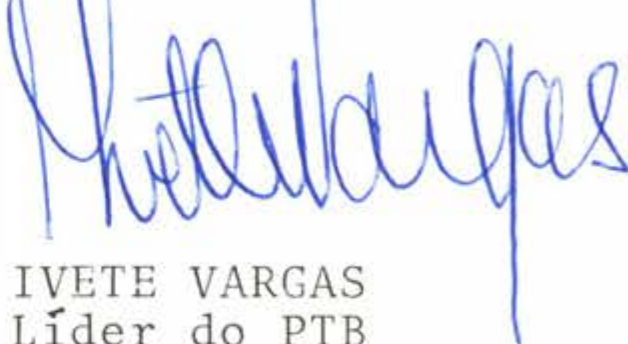
O presente Projeto de Resolução tem o propósito de restabelecer o pretendido, o que será possível com a inclusão da Comissão de Minas e Energia e do Índio na excepcionalidade constante do art. 26, § 2º do Regimento Interno e a conseqüente redistribuição dos seus membros para as demais Comissões.

  
NELSON MARCHEZAN  
Líder do PDS

  
BOCAYUVA CUNHA  
Líder do PDT

  
AIRTON SOARES  
Líder do PT

  
FREITAS NOBRE  
Líder do PMDB

  
IVETE VARGAS  
Líder do PTB



CÂMARA DOS DEPUTADOS



COMISSÕES PERMANENTES

COMISSÃO	MEMBROS	PDS	PMDB	PDT	PTB	PT
Agricultura e Política Rural	51	25	22	03	-	01
Ciência Tecnologia	11	05	05	-	01	-
Comunicação	17	08	07	01	01	-
Const. Justiça	47	23	20	02	01	01
Defesa do Consumidor	13	06	06	01	-	-
Economia, Indústria e Comércio	43	21	19	01	01	01
Educação e Cultura	31	15	12	02	01	01
Finanças	17	08	07	01	01	-
Fiscalização Fin. e T. Contas	17	09	06	01	01	-
Interior	61	32	25	02	01	01
Relações Exteriores	63	31	26	04	01	01
Saúde	23	11	11	01	-	-
Segurança Nacional	09	04	03	01	01	-
Serviço Público	11	05	06	-	-	-
Trabalho e Leg. Social	25	12	10	01	01	01
Transportes	<u>33</u>	<u>17</u>	<u>13</u>	<u>01</u>	<u>01</u>	<u>01</u>
	472	232	198	22	12	08
				Subtotal		472
				Mesa		<u>07</u>
				Total		479
Índio	25	12	11	01	01	-
Minas e Energia	33	17	13	01	01	01
Redação	09	04	04	01	-	-

*Handwritten signatures in blue ink*

*Handwritten signature in blue ink*



REGIMENTO INTERNO  
DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

RESOLUÇÃO Nº 30, de 31 de outubro de 1972

Texto consolidado em 1982

TÍTULO II

Dos Órgãos da Câmara

Capítulo I

DA MESA

Seção I — *Disposições Gerais*

Art. 13. A Mesa da Câmara compete a direção dos trabalhos legislativos e a supervisão dos Serviços Administrativos da Casa.

Capítulo II

DAS COMISSÕES

Seção I — *Disposições Gerais*

Art. 20. As Comissões da Câmara são:

I — Permanentes;

II — Temporárias, as que se extinguem ao término da Legislatura, ou antes dele, quando preenchido o fim a que se destinam, ou ainda, quando criadas para apreciação de determinado assunto.

Art. 25. Quando a Bancada de um Partido não possuir o número requerido para ter, pelo menos, um representante na constituição de uma Comissão, de acordo com o critério da proporcionalidade, é a ela facultado, bem como a de Partidos em situação similar, que se reúnam para efeito de escolha de um representante comum, sendo para isto necessário alcançar o *quorum* que dê direito a um representante dentro daquele critério.

Art. 26. O número de membros das Comissões Permanentes será fixado, ao início de cada Legislatura, em ato da Mesa;

§ 1º Cada Partido terá em cada Comissão tantos suplentes quantos os seus membros efetivos.

§ 2º Nenhum Deputado poderá fazer parte, como membro efetivo, de mais de uma Comissão Permanente, excetuando-se a Comissão de Redação.

§ 3º O Suplente do Deputado não poderá ser eleito para a Presidência ou Vice-Presidência de Comissão.

Art. 27. As Comissões Permanentes manterão, durante a Legislatura, a mesma proporcionalidade partidária e a mesma composição, ressalvadas as substituições de membros, que podem ocorrer a qualquer tempo, a pedido dos respectivos Líderes.



CÂMARA DOS DEPUTADOS



Auto. Em 27.6.83,

Senhor Presidente:

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do Regimento Interno, urgência para a tramitação do Projeto de Resolução nº 71/83, do Sr. Deputado NELSON MARCHEZAN, que dispõe sobre o número de deputados das Comissões Permanentes e dá outras providências.

Sala das Sessões, 21 de junho de 1983.

AIRTON SOARES - PT

IVETTE VARGAS - PTB

BOCAYUVA CUNHA - PDT

FREITAS NOBRE - PMDB

NELSON MARCHEZAN - PDS



# CÂMARA DOS DEPUTADOS

## PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 71, de 1983

(Do Sr. Nelson Marchezan)

**Dispõe sobre número de deputados das Comissões Permanentes e dá outras providências.**

(À Mesa)

A Câmara dos Deputados resolve:

Art. 1.º O disposto no § 2.º do art. 26 do Regimento Interno, não se aplica aos membros da Comissão de Minas e Energia e do Índio na atual Legislatura.

Art. 2.º A Mesa, no prazo de oito (8) sessões a partir da data desta Resolução, fixará o número de deputados das Comissões Permanentes com as alterações decorrentes do disposto no artigo anterior, observada a proporcionalidade partidária, se possível.

Art. 3.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

### Justificação

Fixado pela Mesa, em atendimento a acordo de Lideranças, o número de Membros das Comissões Permanentes, pelo Ato n.º 5/83, não atendeu, no entanto, ao que se almejou no sentido de estabelecer um equilíbrio na representação partidária.

O presente Projeto de Resolução tem o propósito de restabelecer o pretendido, o que será possível com a inclusão da Comissão de Minas e Energia e do Índio na excepcionalidade constante do art. 26, § 2.º do Regimento Interno e a conseqüente redistribuição dos seus membros para as demais Comissões. — Nelson Marchezan, Líder do PDS — Bocayuva Cunha, Líder do PDT — Airton Soares, Líder do PT — Freitas Nobre, Líder do PMDB — Ivete Vargas, Líder do PTB.

### COMISSÕES PERMANENTES

Comissão	Membros PDS	PMDB	PDT	PTB	PT
Agricultura e Política Rural	51	25	22	03	01
Ciência e Tecnologia	11	05	05	—	01
Comunicação	17	08	07	01	01
Const. Justiça	47	23	20	02	01
Defesa do Consumidor	13	06	06	01	—
Economia, Indústria e Comércio	43	21	19	01	01
Educação e Cultura	31	15	12	02	01
Finanças	17	08	07	01	01
Fiscalização Fin. e T. Contas	17	09	06	01	01



Comissão

- Relações Exteriores
- Saúde
- Segurança Nacional
- Serviço Público
- Trabalho e Leg. Social
- Transportes

Membros	PDS	PMDB	PDT	PTB	PT
61	32	25	02	01	01
63	31	26	04	01	01
23	11	11	01	—	—
09	04	03	01	01	—
11	05	06	—	—	—
25	12	10	01	01	01
33	17	13	01	01	01
<hr/>	<hr/>	<hr/>	<hr/>	<hr/>	<hr/>
472	232	198	22	12	08

Subtotal 479  
Mesa 07  
Total 472

- Índio
- Minas e Energia
- Redação

25	12	11	01	01	—
33	17	13	01	01	01
09	04	04	01	—	—

**LEGISLAÇÃO CITADA  
ANEXADA PELA COORDENAÇÃO  
DAS COMISSÕES PERMANENTES**

**REGIMENTO INTERNO  
DA CÂMARA DOS DEPUTADOS**

**RESOLUÇÃO N.º 30,  
DE 31 DE OUTUBRO DE 1972**

Texto consolidado em 1982

**TÍTULO II**

**Dos Órgãos da Câmara**

**CAPÍTULO I**

**Da Mesa**

**SEÇÃO I**

**Disposições Gerais**

Art. 13. A Mesa da Câmara compete a direção dos trabalhos legislativos e a supervisão dos Serviços Administrativos da Casa.

**CAPÍTULO II**

**Das Comissões**

**SEÇÃO I**

**Disposições Gerais**

Art. 20. As Comissões da Câmara são:

I — Permanentes;

II — Temporárias, as que se extinguem ao término da Legislatura, ou antes dele,

quando preenchido o fim a que se destinam, ou ainda, quando criadas para apreciação de determinado assunto.

Art. 25. Quando a Bancada de um Partido não possuir o número requerido para ter, pelo menos, um representante na constituição de uma Comissão, de acordo com o critério da proporcionalidade, é a ela facultado, bem como a de Partidos em situação similar, que se reúnam para efeito de escolha de um representante comum, sendo para isto necessário alcançar o **quorum** que dê direito a um representante dentro daquele critério.

Art. 26. O número de membros das Comissões Permanentes será fixado, ao início de cada Legislatura, em ato da Mesa;

§ 1.º Cada Partido terá em cada Comissão tantos suplentes quantos os seus membros efetivos.

§ 2.º Nenhum Deputado poderá fazer parte, como membro efetivo, de mais de uma Comissão Permanente, excetuando-se a Comissão de Redação.

§ 3.º O Suplente do Deputado não poderá ser eleito para a Presidência ou Vice-Presidência de Comissão.

Art. 27. As Comissões Permanente manterão, durante a Legislatura, a mesma proporcionalidade partidária e a mesma composição, ressalvadas as substituições de membros, que podem ocorrer a qualquer tempo, a pedido dos respectivos Líderes.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

*À Mesa. Em 29.6.83.*



EMENDA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 71/80

Dê-se ao art. 1º do projeto a seguinte redação:

"Art. 1º. O disposto no § 2º do art. 26 do Regimen  
to Interno não se aplica aos membros da Comissão de Minas  
e Energia, do Índio e de Esporte e Turismo, na atual Legis  
latura".

Sala das Sessões, em 29 de junho de 1983

*Ass. Lourenço*

CÂMARA DOS DEPUTADOS  
PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 71-A, de 1983

(DO SR. NELSON MARCHEZAN)



Dispõe sobre número de deputados das Comissões Permanentes e dá outras providências. Pendente de parecer da Mesa à emenda de Plenário.

(PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 71, de 1983, emendado em Plenário).



CÂMARA DOS DEPUTADOS

*A mesa. Em 29.6.83.*



EMENDA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 71/80

Dê-se ao art. 1º do projeto a seguinte redação:

"Art. 1º. O disposto no § 2º do art. 26 do Regimen  
to Interno não se aplica aos membros da Comissão de Minas  
e Energia, do Índio e de Esporte e Turismo, na atual Legis  
latura".

Sala das Sessões, em 29 de junho de 1983

*Assé Lourenço*

CÂMARA DOS DEPUTADOS  
PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 71-A, de 1983

(DO SR. NELSON MARCHEZAN)



Dispõe sobre número de deputados das Comissões Permanentes e dá outras providências. Pendente de parecer da Mesa à emenda de Plenário.

(PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 71, de 1983, emendado em Plenário).

Rejeitada a emenda ao projeto  
n.º 71-B; aprovado o projeto; a  
relação pl. em 23.8.83.



*[Assinatura]*

## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 71-B, de 1983

(Do Sr. Nelson Marchezan)



Dispõe sobre número de Deputados das Comissões Permanentes e dá outras providências; tendo parecer do Relator designado em substituição à Mesa, pela rejeição da emenda oferecida em Plenário.

(Projeto de Resolução n.º 71-A, de 1983, emendado em Plenário, a que se refere o parecer.)

A Câmara dos Deputados resolve:

Art. 1.º O disposto no § 2.º do art. 26 do Regimento Interno, não se aplica aos membros da Comissão de Minas e Energia e do Índio na atual Legislatura.

Art. 2.º A Mesa, no prazo de 8 (oito) sessões a partir da data desta Resolução, fixará o número de Deputados das Comissões Permanentes com as alterações decorrentes do disposto no artigo anterior, observada a proporcionalidade partidária, se possível.

Art. 3.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

#### Justificação

Fixado pela Mesa, em atendimento a acordo de Lideranças, o número de Membros das Comissões Permanentes pelo Ato n.º 5/83, não atendeu, no entanto, ao que se almejou no sentido de estabelecer um equilíbrio na representação partidária.

O presente Projeto de Resolução tem o propósito de restabelecer o pretendido, o que será possível com a inclusão da Comissão de Minas e Energia e o Índio na excepcionalidade constante do art. 26, § 2.º do Regimento Interno e a conseqüente redistribuição dos seus membros para as demais Comissões. — Nelson Marchezan, Líder do PDS — Bocayuva Cunha, Líder do PDT — Ailton Soares, Líder do PT — Freitas Nobre, Líder do PMDB — Ivete Vargas, Líder do PTB.

#### COMISSÕES PERMANENTES

Comissão	Membros	PDS	PMDB	PDT	PTB	PT
Agricultura e Política Rural	51	25	22	3	—	1
Ciência e Tecnologia	11	5	5	—	1	—
Comunicação	17	8	7	1	1	—
Const. e Justiça	47	23	20	2	1	1
Defesa do Consumidor	13	6	6	1	—	—
Economia, Indústria e Comércio	43	21	19	1	1	1
Educação e Cultura	31	15	12	2	1	1
Finanças	17	8	7	1	1	—
Fiscalização Fin. e T. Contas	17	9	6	1	1	—
Interior	61	32	25	2	1	1
Relações Exteriores	63	31	26	4	1	1



## Comissão

	Membros	PDS	PMDB	PDT	PTB	PT
Saúde	23	11	11	1	—	—
Segurança Nacional	9	4	3	1	1	—
Serviço Público	11	5	6	—	—	—
Trabalho e Leg. Social	25	12	10	1	1	1
Transportes	33	17	13	1	1	1
	472	232	198	22	12	8
				Mesa		7
				Subtotal		479
				Total		479
Índio	25	12	11	1	1	—
Mins e Energia	33	17	13	1	1	1
Redação	9	4	4	1	—	—

**LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA  
PELA COORDENAÇÃO DAS  
COMISSÕES PERMANENTES**

**REGIMENTO INTERNO  
DA CÂMARA DOS DEPUTADOS**

**RESOLUÇÃO N.º 30,  
DE 31 DE OUTUBRO DE 1972**

Texto consolidado em 1982

**TÍTULO II**

**Dos Órgãos da Câmara**

**CAPÍTULO I**

**Da Mesa**

**SEÇÃO I**

**Disposições Gerais**

Art. 13. À Mesa da Câmara compete a direção dos trabalhos legislativos e a supervisão dos Serviços Administrativos da Casa.

**CAPÍTULO II**

**Das Comissões**

**SEÇÃO I**

**Disposições Gerais**

Art. 20. As Comissões da Câmara são:

I — Permanentes;

II — Temporárias, as que se extinguem ao término da Legislatura, ou antes dele, quando preenchido o fim a que se desti-

nam, ou ainda, quando criadas para apreciação de determinado assunto.

Art. 25. Quando a Bancada de um Partido não possuir o número requerido para ter, pelo menos um representante na constituição de uma Comissão, de acordo com o critério da proporcionalidade, é a ela facultado, bem como a de Partidos em situação similar, que se reúnam para efeito de escolha de um representante comum, sendo para isto necessário alcançar o **quorum** que dê direito a um representante dentro daquele critério.

Art. 26. O número de membros das Comissões Permanentes será fixado, ao início de cada Legislatura, em ato da Mesa.

§ 1.º Cada Partido terá em cada Comissão tantos suplentes quantos os seus membros efetivos.

§ 2.º Nenhum Deputado poderá fazer parte, como membro efetivo de mais de uma Comissão Permanente excetuando-se a Comissão de Redação.

§ 3.º O Suplente do Deputado não poderá ser eleito para a Presidência ou Vice-Presidência de Comissão.

Art. 27. As Comissões Permanentes manterão, durante a Legislatura, a mesma proporcionalidade partidária e a mesma composição, ressalvadas as substituições de membros, que podem ocorrer a qualquer tempo, a pedido dos respectivos Líderes.



**EMENDA OFERECIDA EM PLENÁRIO**

Dê-se ao art. 1.º do projeto a seguinte redação:

“Art. 1.º O disposto no § 2.º do art. 26 do Regimento Interno não se aplica aos membros da Comissão de Minas e Energia, do Índio e de Esporte e Turismo, na atual Legislatura.”

Sala das Sessões, 29 de junho de 1983. —  
**José Lourenço.**

**PARECER DO RELATOR DESIGNADO EM  
SUBSTITUIÇÃO À MESA**

Emenda oferecida em plenário, alterando o § 1.º do Projeto de Resolução n.º 71/80,

dá nova redação ao disposto no § 2.º do art. 26 do Regimento Interno, para estender aos membros das Comissões de Minas e Energia, do Índio e do Esporte e Turismo a possibilidade de participar de mais uma Comissão Permanente.

O art. 2.º das Resoluções n.ºs 15 e 16 de 1983 que criaram as Comissões do Índio e do Esporte, respectivamente, já prevêem a participação de seus membros em mais uma Comissão como efetivos ou suplentes, ficando, pois, prejudicada a proposta, em decorrência de seu caráter redundante.

Opinamos, portanto, pela rejeição da emenda. — **Ary Kffuri**, 2.º-Secretário.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE REDAÇÃO

PROJETO DE RESOLUÇÃO nº 71-B, de 1983  
REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE RESOLUÇÃO nº 71-C, de 1983

*Relat. A formalização do Sr. Presidente da Câmara dos Deputados. Em 01.09.83.*

*[Assinaturas e rubrica]*

Dispõe sobre o número de deputados das Comissões Permanentes e dá outras providências.



A CÂMARA DOS DEPUTADOS resolve:

Art. 1º - O disposto no § 2º do art. 26 do Regimento Interno não se aplica aos membros da Comissão de Minas e Energia e do Índio, na atual Legislatura.

Art. 2º - A Mesa, no prazo de 8 (oito) sessões a partir da data desta resolução, fixará o número de deputados das Comissões Permanentes com as alterações decorrentes do disposto no artigo anterior, observada a proporcionalidade de partidária, se possível.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

COMISSÃO DE REDAÇÃO, 25 de agosto de 1983.

*[Assinatura]*  
Presidente

*[Assinatura]*  
Relator

*[Assinaturas e rubricas]*

FEV 1983



A Mesa, na reunião de hoje, presentes os Senhores Deputados Flavio Marcilio, Presidente, Paulino Cícero de Vasconcellos, 1º Vice-Presidente, Walber Guimarães, 2º Vice-Presidente (relator), Fernando Lyra, 1º Secretário, Ary Kffuri, 2º Secretário, Francisco Studart, 3º Secretário e Amaury Müller, 4º Secretário, aprovou o parecer do relator, pela aprovação da Emenda oferecida em Plenário ao Projeto de Resolução nº 71, de 1983, que "dispõe sobre número de deputados das Comissões Permanentes e dá outras providências".

Sala das Reuniões, em 16 de agosto de 1983

FLAVIO MARCILIO  
Presidente da Câmara dos Deputados

*SEM EFEITO*



Projeto de Resolução nº 71-A, de 1983

Int: Deputado Nelson Marchezan

Assunto: Emenda ao Projeto de Resolução nº 71, de 1983, que "dispõe sobre número de deputados das Comissões Permanentes"...

Relator: Deputado WALBER GUIMARÃES - 2º Vice-Presidente

A Emenda visa incluir na excepcionalidade prevista no artigo 1º, além das Comissões de Minas e Energia, e do Índio, a de Esporte e Turismo.

Como é do conhecimento da Casa, na prática os membros da Comissão de Esporte e Turismo já estão se valendo da citada exceção, ou seja, integrando outras comissões permanentes.

Nosso parecer, pois, é favorável à emenda.

Sala das Reuniões, em 16 de agosto de 1983

*Walber Guimarães*  
Deputado WALBER GUIMARÃES  
Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS



PARECER

A emenda oferecida em plenário, alterando o § 1º do Projeto de Resolução nº 71/80, dá nova redação ao disposto no § 2º do art. 26 do Regimento Interno, para estender aos membros das Comissões de Minas e Energia, do Índio e do Esporte e Turismo a possibilidade de participar de mais uma Comissão Permanente.

O art. 2º das Resoluções nºs 15 e 16 de 1983 que criaram as Comissões do Índio e do Esporte, respectivamente, já prevêem a participação de seus membros em mais uma Comissão como efetivos ou suplentes, ficando, pois, prejudicada a proposta, em decorrência de seu caráter redundante.

Opinamos, portanto, pela rejeição da emenda.

  
Deputado ARY KFFURI  
2º Secretário



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
GABINETE DA 2ª VICE-PRESIDÊNCIA



Projeto de Resolução nº 71/83

Assunto: Dispõe sobre o número de deputados das Comissões e dá outras providências

Autor: Deputado NELSON MARCHEZAN


O § 2º do art. <sup>26</sup> do Regimento Interno da Câmara dos Deputados dispõe: "Nenhum deputado poderá fazer parte, como membro efetivo, de mais de uma Comissão, excetuando-se a Comissão de Redação".

Busca a presente proposição, subscrita pelos líderes de todos os partidos, a não aplicação do parágrafo supra citado aos membros das Comissões de Minas e Energia e a do Índio, na presente Legislatura.

Estabelece também o Projeto o prazo de 8 (oito) dias para a fixação, pela Mesa, do número de deputados das Comissões Permanentes, como decorrência da excepcionalidade acima citada.

O que se pretende é restabelecer o equilíbrio na representação partidária. E para isso torna-se necessário incluir as Comissões de Minas e Energia e a do Índio na exceção contida no § 2º do Art. 26, bem como alterar o Ato da Mesa nº 5/83.

Pelo exposto, nosso parecer é pela aprovação de Resolução nos termos em que foi apresentado.

  
Deputado WALBER GUIMARÃES  
2º Vice-Presidente  
Relator

**URGENTE**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



**Câmara dos Deputados**

(DO SR. NELSON MARCHEZAN)

**71-A**  
**PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 71-A**  
**DE 1983**

ASSUNTO: PROTOCOLO N.º

EMENDA OFERECIDA EM PLENÁRIO AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 71, de 1983, que "dispõe sobre número de deputados das Comissões Permanentes e dá outras providências".

DESPACHO: À MESA

À MESA em 30 de JUNHO de 1983

**DISTRIBUIÇÃO**

- Ao Sr. *2º Vice-Presidente*, em *30/6/83*
- O Presidente da Comissão de *[assinatura]*
- Ao Sr. \_\_\_\_\_, em 19
- O Presidente da Comissão de \_\_\_\_\_
- Ao Sr. \_\_\_\_\_, em 19
- O Presidente da Comissão de \_\_\_\_\_
- Ao Sr. \_\_\_\_\_, em 19
- O Presidente da Comissão de \_\_\_\_\_
- Ao Sr. \_\_\_\_\_, em 19
- O Presidente da Comissão de \_\_\_\_\_
- Ao Sr. \_\_\_\_\_, em 19
- O Presidente da Comissão de \_\_\_\_\_
- Ao Sr. \_\_\_\_\_, em 19
- O Presidente da Comissão de \_\_\_\_\_
- Ao Sr. \_\_\_\_\_, em 19
- O Presidente da Comissão de \_\_\_\_\_
- Ao Sr. \_\_\_\_\_, em 19
- O Presidente da Comissão de \_\_\_\_\_